

**SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS.AG. AUT. CART. IPATINGA - SECI**, CNPJ n. 20.184.669/0001-98, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. CLAUDIO MARCONE FERREIRA TOMAZ; e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO - SINDCOMERCIO**, CNPJ38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE MARIA FACUNDES; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NATAL 2016**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA.**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva no período de primeiro de dezembro de 2016 até 31 de março de 2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO**

O comércio lojista poderá utilizar a mão de obra de seus empregados e funcionar nos seguintes horários:

##### **Vésperas do Natal**

<b>DATAS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>HORAS EXTRAS</b>
19/12 a 23/12/2016 Segunda a sexta-feira	9h às 21h	10 h
24/12/2016 Sábado	9h às 18h	10 h
Total das horas excedentes		<b>20 h</b>

**Parágrafo primeiro** – Não será permitida, nas referidas datas, a prorrogação da jornada de trabalho do empregado além das determinadas por força deste instrumento, como também à utilização da mão de obra nos dias de domingo no comércio de Ipatinga-MG.

**Parágrafo segundo** – Em todos os dias em que houver prorrogação da jornada de trabalho serão respeitadas duas horas de intervalo para repouso e refeição, exceto no sábado dia 24/12/2016, quando o intervalo será de uma hora.



**Parágrafo terceiro** – As horas extras realizadas no sábado dia 24/12/2016 serão calculadas em dobro para efeitos de compensação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÕES**

As empresas compensarão as 20 (vinte) horas excedentes, de que se trata à Cláusula terceira, da seguinte forma:

<b>DATAS</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>	<b>HORAS COMPENSADAS</b>
26/12/2016 - segunda	13h às 19h	02 horas
02/01/2017 - segunda	Fechado	08 horas
27/02/2017 - segunda	Folga	Dia do Comerciário
28/02/2017 - terça	Fechado	08 horas
01/03/2017 - quarta	13h às 19h	02 horas
Total de horas compensadas		<b>20 horas</b>

**Parágrafo primeiro** – Fica assegurado ao comerciário estudante a jornada de trabalho de nove às dezoito horas.

**Parágrafo segundo** – Fica convencionado que o horário de funcionamento do comércio é de oito às dezoito horas, conforme lei municipal vigente. A empresa que optar por estender esse horário, deve conceder as horas de folga negociadas, mesmo que seus funcionários tenham trabalhado no sistema de turno.

**Parágrafo terceiro** – O funcionário que for demitido e /ou estiver gozando férias ou de licença receberá as horas não compensadas acrescidas de 100% (cem por cento) do valor das horas normais.

**Parágrafo quarto** – Para o pagamento das folgas compensatórias de que trata o caput desta cláusula, ao empregado denominado **comissionista puro** ou **misto**, essas horas serão consideradas com descanso semanal remunerado – DSR. O valor referente as horas pagas deverá constar em campo separado no comprovante de pagamento.

#### **Cláusula Quinta - Lanche**

A empresa fornecerá aos funcionários que efetivamente trabalharam no sábado dia 24/12/2016 um almoço e nos demais dias em que ocorrer a prorrogação da jornada de trabalho, a empresa fornecerá o valor de R\$5,00 (cinco reais) ou um **lanche** composto por pão, presunto, mussarela e refrigerante. As obrigações tratadas neste parágrafo não desobrigam as empresas de cumprir os ditames da Cláusula Décima Oitava da CCT 2015/2017, no que se refere ao lanche.



**Cláusula Sexta – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O não cumprimento dos preceitos deste instrumento, por parte do empregador, ensejará multa no valor correspondente a um piso salarial da categoria em favor de cada empregado prejudicado, que deverá ser paga juntamente com o salário do mês em curso.

**Cláusula Sétima – NÃO PARTICIPAM DESTA CONVENÇÃO.**

Não participam do presente instrumento negocial as empresas dos seguimentos do comércio de Supermercado, Material de Construção, Autopeças e similares, Casa de Noivas, Bombonieres, Casa de Doce, Bala, Material para Festa e similares.

**Parágrafo único** - O empregador que não aplicar a jornada estabelecida neste instrumento, mantendo a jornada normal, não estará obrigado a conceder a compensação negociada, desde que comunique ao SECI, formalmente até o dia 16/12/2016.

**Cláusula Sexta – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

E para que produzam seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas vias de igual teor, registrada na Gerência Regional de Trabalho e Emprego de Ipatinga - MG.

Ipatinga, 24 de novembro de 2016.

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E  
SERVIÇOS DO VALE DO AÇO – SINDCOMÉRCIO**

**José Maria Facundes -Presidente**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS.  
AG. AUT. CART. IPATINGA – SECI**

**Cláudio Marccone Ferreira Tomaz - Coordenador Geral**